



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

**JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 481/2021**

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

RECORRENTE: VIDEOCONFERENCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA

O processo licitatório intenciona a **Aquisição de IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA PRETO/COLOR 220/110V**, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Alega o recorrente que houve equivoco no julgamento objetivo do certame, tendo em vista o motivo pela sua inabilitação ter sido a não apresentação da Certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, referente ao TCU, poderia ter sido sanado apenas com uma consulta aberta simples.

Com base nesses fundamentos, o recorrente pede a desclassificação da licitante vencedora.

Da apreciação das razões de impugnação.

I. DA INTEMPESTIVIDADE

Embora o recorrente tenha manifestado sua intenção de recorrer no momento adequado, o prazo para apresentação das razões de seu recurso não foi respeitado. Vejamos o que o item 14.4 do edital:

Os recursos e contrarrazões deverão ser enviados por meio eletrônico através do e-mail licitacaobarreiras@gmail.com, ou presencialmente no Setor de Licitações desta Prefeitura situado na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º

Barreiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

andar, Aratu, Barreiras- Bahia, das 08h às 12h.
(grifo nosso)

Não apresentadas às razões dentro do prazo devido, o recurso sequer deve ter seu mérito analisado, tendo em vista a sua intempestividade.

No presente caso, portanto, o recurso se encontra intempestivo pois foi apresentado fora do horário estabelecido em edital.

Por todo o exposto, portanto, deixo de analisar o mérito do recurso, por restar prejudicado frente a sua intempestividade.

II. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se por NÃO CONHECER o Recurso interposto.

Barreiras-BA, 02 de setembro de 2021.


Gislaïne Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração